



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal B.O. (24/08/06)
Edição n.º 69 Fls. 03 e 04
Mônica
Funcionário

LEI Nº 528, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA, Objetivando o desenvolvimento, elaboração e implementação de PLANO DIRETOR no Município de Mangaratiba.

Considerando o estabelecido no Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira - Capítulo II – Da Política Urbana em seus artigos de n.ºs. 182 e 183 da Carta Magna do país, Promulgada em 05 de outubro de 1988;

Considerando a Decretação pelo Congresso Nacional e sanção pela Presidência da República, com a consequente e imediata entrada em vigor da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, regulamentando os dispostos nos supracitados artigos da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da Política Urbana;

Considerando que a referida Lei, denominada Estatuto da Cidade inclui, em seu Capítulo III – Do Plano Diretor, artigo nº 41, a obrigatoriedade de elaboração e implantação de um PLANO DIRETOR MUNICIPAL, para cidades com mais de 20.000(vinte mil) habitantes;

Considerando que o Estatuto da Cidade estabeleceu o prazo de 05(cinco) anos, a partir da promulgação da Lei, para a elaboração do Plano Diretor – julho de 2001 a julho de 2006 – e a sua atualização a cada 10(dez) anos;

Considerando a Resolução nº 15, de 03 de setembro de 2004, do Ministério das Cidades, que resolveu realizar Campanha Nacional de Sensibilização e Mobilização visando a elaboração e implementação de PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, com o objetivo de construir cidades incluídas, democráticas e sustentáveis;

Considerando a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Ministério das Cidades que emitiu as orientações e recomendações quanto ao PLANO DIRETOR;

Considerando a Resolução nº 34, de 01 de julho de 2005, do Ministério das Cidades que emitiu as orientações e recomendações quanto ao conteúdo mínimo do PLANO DIRETOR;

Considerando a Resolução Recomendativa nº 02, de 14 de setembro de 2005, do Ministério das Cidades, versando a respeito do programa de sensibilização sobre saneamento ambiental e planejamento urbano, visando a incorporação da temática no PLANO DIRETOR;

Considerando que o Plano Diretor estabelecerá objetivos políticos, estratégicos, sociais e físico-territoriais, além de diretrizes, em consenso com a comunidade, passando a constituir-se em um importante instrumento de desenvolvimento municipal, permitindo a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

2

continuidade administrativa, a otimização da utilização dos recursos e a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que o **Plano Diretor** possibilitará as identificações das vocações e potencialidades do Município, o que acarretará a atração de investimentos, alinhados ao recadastramento e ordenação urbana, que deverá promover um aumento na arrecadação municipal, além de facilitar a obtenção de recursos financeiros e físicos, como empréstimos e liberação de verbas estaduais e federais destinados as atividades e obras de interesse comum;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 0265, com a celebração do Contrato nº 53, com a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, cujo objeto é de prestação dos serviços de Assessoria na elaboração do **PLANO DIRETOR** para o município de Mangaratiba;

Artigo 1º - Fica criado **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA**, tendo como finalidade precípua e atuação objetiva o desenvolvimento, elaboração e implementação de **PLANO DIRETOR** no Município de Mangaratiba.

Parágrafo Primeiro - O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA**, constituir-se-á como órgão participativo e consultivo do Poder Público Municipal, relativamente ao Desenvolvimento Urbano, com vistas à implantação do **Sistema Municipal de Planejamento**.

Parágrafo Segundo - O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA** ficará vinculado à Diretoria de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo, sendo presidido por seu titular.

Artigo 2º - O **CONSELHO**, no cumprimento de suas finalidades, tem as seguintes atribuições:

I - Opinar no sobre questões relativas à formulação e a implementação da Política Urbana;

II - Opinar sobre a implementação do **PLANO DIRETOR** da Cidade, fazer proposições de ajustes que considerar necessários e opinar sobre quaisquer propostas para a sua alteração ou revisão;

III - Analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

IV - Opinar sobre Projetos de Lei, em tramitação, que versem sobre Política Urbana;

V - Dispor de dados, informações e esclarecimentos públicos, sempre que solicitados oficialmente aos órgãos competentes, necessários à realização de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

3

VI – Propor a realização, no âmbito de sua competência, de debates, audiências e consultas públicas.

VII – Opinar sobre temas especificados no **ESTATUTO DA CIDADE**, com vistas ao **PLANO DIRETOR**, bem como sobre as Legislações e normas relacionadas à matéria de **PLANEJAMENTO URBANO**.

Artigo 3º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA** terá participação paritária e será composto e integrado por representantes da Sociedade Civil Organizada e dos Órgãos Públicos Municipais:

Parágrafo Primeiro – Integram o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA**:

I – 02 (duas) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa, afins ao Planejamento Urbano;

II – 02 (duas) Entidades Empresariais;

III – 07 (sete) Entidades Comunitárias;

IV – Câmara Municipal;

V – Representantes de Órgãos Municipais, entre os quais, obrigatoriamente:

- a) Diretoria de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo;
- b) Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- d) Secretaria Municipal de Transportes;
- e) Secretaria de Indústria, Comércio e Tecnologia da Informação;
- f) Procuradoria Geral do Município;
- g) Sub-Procuradoria;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Secretaria Municipal de Fazenda;
- j) Secretaria Municipal de Turismo, Eventos, e Comunicação Social;
- k) Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Secretaria Municipal de Segurança;
- m) Secretaria Municipal de Ação Social;
- n) Secretaria Municipal de Administração;
- o) Fundação Mário Peixoto;
- p) Diretoria de Trânsito do Gabinete do Prefeito;
- q) Secretaria de Gabinete.

Parágrafo Segundo - Todos os integrantes do **CONSELHO** terão direito à voz e voto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

4

Parágrafo Terceiro – Cada Entidade ou Órgão Público indicará 01 (um) representante e 2 (dois) suplentes para o **CONSELHO**, para cada uma das vagas a que tiverem direito no **CONSELHO**.

Artigo 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **CONSELHO**, sem direito a voto, personalidades de notório saber em Planejamento Público, Urbanismo, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta; representantes de Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como quaisquer entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem esclarecimentos ou assessoria técnica necessárias às decisões do **CONSELHO**.

Artigo 5º - As reuniões do **CONSELHO** são públicas, podendo ser solicitada a presença de qualquer cidadão, representante de Entidade da Sociedade Civil Organizada ou de Órgão Público, na condição de observador.

Parágrafo Único – É facultada a qualquer cidadão solicitação oficial, por escrito, e com justificativa que possibilitará a inclusão de assunto do seu interesse na pauta de reunião do **CONSELHO**.

Artigo 6º - O **CONSELHO** elaborará e divulgará o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Regimento Interno regulamentará a participação nas reuniões, o recebimento de consultas e a solicitação de inclusão de temas na pauta de reuniões do **CONSELHO**.

Artigo 7º - O **CONSELHO** organizará, a cada 02 (dois) anos, a realização da Conferência Municipal de Política Urbana da Cidade de Mangaratiba, definido o Regimento Interno, que deverá avaliar a implantação do **PLANO DIRETOR** e dos Programas relacionados à Política Urbana, apresentando propostas para sua adequação e ou redimensionamento, definindo prioridades e diretrizes que orientarão as atividades do **CONSELHO**.

Parágrafo Primeiro – O **CONSELHO** realizará uma reunião anual em cada uma das Áreas de Planejamento, com o objetivo de promover uma avaliação das suas atividades e divulgar o seu Plano de Trabalho para o ano subsequente.

Parágrafo Segundo – O **CONSELHO** deverá promover a mais ampla divulgação de todas as suas atividades.

Artigo 8º - O **CONSELHO** definirá a sua organização interna.

Artigo 9º - O **CONSELHO** reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de no mínimo um terço de seus membros efetivos, ou ainda por convocação do Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo, que será o presidente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

5

Parágrafo Único – As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para as reuniões ordinárias e 02 (dois) dias úteis, para as reuniões extraordinárias.

Artigo 10 - Os membros do **CONSELHO** terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por nova indicação dos respectivos Órgãos Públicos, das Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada, ou pela renovação do convite, no caso das personalidades de notório saber na área de Planejamento e Urbanismo.

Artigo 11 - Os pronunciamentos do **CONSELHO** quanto as matérias submetidas a votação, enquadrar-se-ão como:

I – O opinamento, quando se tratar de matéria de sua competência;

II – Moção, quando se tratar de qualquer manifestação de cunho relacionado a seus objetivos.

Parágrafo Único – As opiniões e moções do **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA** tornar-se-ão públicas, sendo divulgadas nos principais meios de comunicação do Município.

Artigo 12 - O prazo para a realização da 1ª (primeira) Conferência Municipal de Política Urbana da Cidade Mangaratiba, será de até no máximo, 12 (doze) meses após a instalação do **CONSELHO**.

Artigo 13 - O **CONSELHO** elaborará seu regimento interno no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de sua instalação.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de junho de 2006.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito